



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins Manso

Ofício Administrativo nº

**Ref.: Minuta de Parecer do Projeto de Resolução
nº19/2025**

Assunto: Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 522, de 1º de abril de 2015, e dá outras providências.

Autoria: Coletiva.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 10 de junho de 2025.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

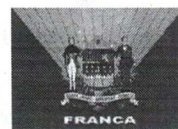
Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Resolução Nº 19/2025

Ementa: Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 522, de 1º de abril de 2015, e dá outras providências.

Autoria: Coletiva.

PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - Relatório e objetivos do Projeto:

➔ O Projeto altera e revoga dispositivos da Resolução nº 522, de 1º de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de estagiários na Câmara Municipal de Franca. Visa-se promover a atualização dos valores referentes à bolsa-auxílio e ao vale-alimentação dos estagiários que atuam na Câmara Municipal de Franca, como forma de reconhecer a importância dos serviços por eles prestados no apoio às atividades legislativas e administrativas.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos art. 30, I, da Constituição Federal.

➔ A Câmara Municipal tem competência para a iniciativa da matéria, nos termos do art. 51 da CF/88.

➔ Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto trata da contratação de estagiários na Câmara Municipal de Franca, em harmonia com o que prevê a Legislação federal.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



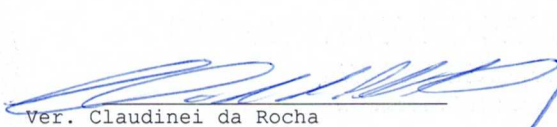
A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 10 de junho de 2025.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

 Ver. Claudinei da Rocha

 Ver. Fransérgio Garcia

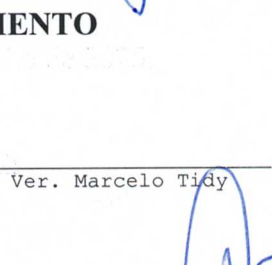
 Ver. Zezinho Cabeleireiro

 Ver^a. Lindsay Cardoso

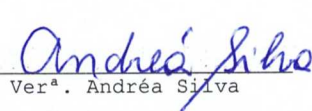
 Ver. Kaká

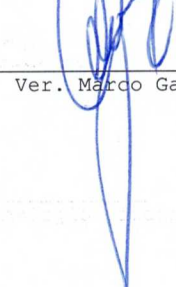
FINANÇAS E ORÇAMENTO

 Ver. Gilson Pelizaro

 Ver. Marcelo Tidy

 Ver. Leandro O Patriota

 Ver^a. Andréa Silva

 Ver. Marco Garcia